Lei nº 1.886, de 22 de setembro de 1971.

Concede desconto em pagamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 20% sôbre o débito de Félix Rodrigues de Paula, relativo a sargetas, meio-fio e passeios, em virtude de prejuizo que sofreu em decorrência do alargamento da rua Afonso Pena, nesta cidade, onde o interessado possue propriedades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec.^ em com. - Mendonça.

Lei nº 1.887, de 22 de setembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resólveu e eu, em seu nome, sanciono a